



PROJETO DE LEI Nº 044/2025

Autoria: RICARDO PONTES
Partido PSDB

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Ricardo Pereira Pontes (Ricardo de Gulu) da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Município de São Lourenço da Mata, o uso, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso, tais como estouros, estampidos e explosões.

Art. 2º A proibição aplica-se a ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, inclusive em eventos festivos, religiosos, esportivos, culturais ou particulares.

Art. 3º Permanece permitido o uso de fogos de artifício que produzem apenas efeitos visuais, sem estampido, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes e utilizados conforme as normas técnicas de segurança.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



81 3525.0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM



I – Advertência por escrito na primeira infração;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na reincidência, dobrada a cada nova infração.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão destinados a programas municipais de:

a) Apoio e inclusão de pessoas com deficiência, especialmente com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

b) Proteção e bem-estar de animais domésticos e silvestres.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo critérios de fiscalização, autorização e penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, 30/05/2025

Ricardo Pereira Pontes
Vereador – PSDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo central proteger o bem-estar da população de São Lourenço da Mata, em especial pessoas com deficiência, com ênfase no Transtorno do Espectro Autista (TEA), e também garantir a proteção dos animais, que são altamente sensíveis aos ruídos intensos causados pelos fogos de artifício tradicionais.

Pessoas com TEA, frequentemente apresentam hipersensibilidade auditiva, e os estampidos causados por fogos de artifício podem gerar reações como crises de ansiedade, angústia, sofrimento emocional, entre outras. O mesmo ocorre com pessoas idosas, acamadas, bebês e outras pessoas com hipersensibilidade sensorial.

No que se refere aos animais, tanto domésticos quanto silvestres, os estampidos causam pânico, desorientação e até convulsões. Casos de fugas, ferimentos e mortes de animais são frequentemente relatados em decorrência do uso indiscriminado de artefatos ruidosos.

Este projeto segue os princípios constitucionais de proteção à saúde, dignidade da pessoa humana e do meio ambiente, bem como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Ademais, não se trata de proibir festas ou manifestações culturais, mas de adaptá-las à realidade de uma sociedade mais empática, consciente e respeitosa, por meio do uso de fogos silenciosos ou com baixo ruído, que garantem o espetáculo visual sem prejuízo à coletividade.

Contamos com a sensibilidade dos nobres vereadores e com o apoio do Poder Executivo Municipal para a aprovação e regulamentação desta importante medida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, 30/05/2025

Ricardo Pereira Pontes
Vereador – PSDB